

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 263/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 02 de setembro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIQUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

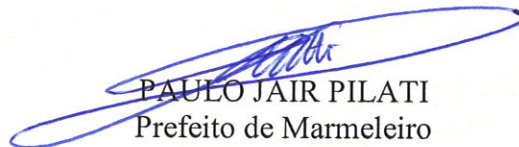
Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão de Ação de Governo PPA e LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para 2024.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), referem-se à abertura de crédito adicional especial na LOA para 2024, relativo à aquisição de um rolo compactador para o Departamento de Viação e Obras.

3. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
26.782.0005.1.230.000	Aquisição de Rolo Compactador - Convênio MAPA		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	000	475.851,82
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	960	274.148,18
TOTAL			
TOTAL GERAL			750.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação no valor **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme incisos II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.1.222.000	Pavimentação Asfáltica em Vias Rurais		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (593)	000	475.851,82
TOTAL			475.851,82

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00.00.00	Rec. Conv. Rolo Compactador – MAPA (19856)	960	274.148,18
TOTAL			274.148,18
TOTAL GERAL			750.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 02 de setembro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é **Aquisição de um rolo compactador.**

Devido a extensa malha viária rural do município, os serviços a serem desenvolvidos buscam atender a todos os pequenos e médios proprietários rurais de maneira ampla, sendo diretamente cerca de 1.200 famílias, além dos demais cidadãos que transitam pelas estradas rurais com as mais diversas finalidades, como comércio, turismo, lazer, entre outros, promovendo principalmente a melhoria da trafegabilidade das estradas.

O rolo compactador é fundamental para compactar e consolidar o cascalho aplicado na estrada. Uma base compacta ajuda a evitar o deslocamento do cascalho durante chuvas intensas, mantendo a integridade estrutural da estrada. Estradas rurais cascalhadas compactadas oferecem uma superfície mais estável e uniforme para os veículos transitarem, além de garantirem acesso mais fácil e seguro a serviços essenciais procurados pela população, especialmente aqueles que vivem em áreas remotas.

A implementação e manutenção de estradas rurais cascalhadas desempenham um papel fundamental no bem-estar e na prosperidade de toda a comunidade. Redução dos custos de manutenção: estradas bem compactadas requerem menos manutenção ao longo do tempo. A utilização de um rolo compactador na construção/readequação de estradas rurais, permite que o município economize recursos a longo prazo, evitando reparos frequentes. Estradas em boas condições facilitam o transporte da produção agrícola.

A aquisição do equipamento busca fortalecer a agricultura familiar no município, proporcionando condições ideais de trafegabilidade para o escoamento da produção agrícola e agropecuária, buscando incentivar e fomentar a produção agropecuária de pequeno e médio porte, demonstrando que há compatibilidade entre os objetivos da Proposta e o estabelecido no Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura e Pecuária, dentro da Ação 20ZV.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Para cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, por meio de convênio firmado, sendo R\$ 274.148,18 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos) referente repasse da União e R\$ 475.851,82 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) relativos à contrapartida do município. O valor referente ao aporte da contrapartida será custeado com recursos livres da anulação de dotação orçamentária da Ação de Governo: 1.222 - Pavimentação Asfáltica em Vias Rurais. A obra da pavimentação asfáltica será paga com recursos provenientes de emenda parlamentar, conforme Projeto de Lei nº 45/2024, aprovado por Vossas Senhorias, por essa razão haverá sobra de dotação de recursos livres inicialmente previstos, que poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas, como a aquisição do rolo compactador.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 02 de setembro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO